



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
4. O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população mais jovem;
5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
6. A Associação de Cultura Recreio União Trabalhadora Zambujalense tem como missão o desenvolvimento e organização de atividades desportivas, culturais e Recreativas;
7. A Associação de Cultura Recreio União Trabalhadora Zambujalense apresentou uma candidatura a apoio financeiro, no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o anexo I ao presente contrato, destinada à promoção da atividade desportiva junto da juventude sesimbrense, no melhoramento das condições da prática desportiva;
8. O Decreto-Lei n.º. 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
9. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/59 1 é satisfeito pela dotação orçamental 1109 040701, onde foi cabimentada a despesa com o n.º 0565 .



4.

10. A Associação de Cultura Recreio União Trabalhadora Zambujalense apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o instituto da Segurança Social, I.P. com o n.º 20017194287 emitida em 2024/11/28 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em 2024/11/28, bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE SESIMBRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

E

A Associação de Cultura Recreio União Trabalhadora Zambujalense, pessoa coletiva n.º 501 082 140, com sede na Largo 25 de abril - Zambujal, representado pelo Presidente da Direção, Sr. Humberto João Baptista Leandro, com poderes para o ato, adiante designada por **ACRUTZ**.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua reunião de 05 de fevereiro de 2025, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição da comparticipação financeira para aquisição de material didático para melhoramento das condições da prática desportiva, no âmbito da sua candidatura, apresentada ao Município conforme anexo I.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

O financiamento visa a ACRUTZ conforme candidatura que faz parte do processo documental.

Cláusula Terceira

(Comparticipação Financeira)

O Município atribui à ACRUTZ uma comparticipação financeira no valor de €731.85 (setecentos e trinta e um euros e oitenta e cinco cêntimos) para a aquisição e implementação do Programa DAE.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Cláusula Quarta
(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, o Município compromete-se a:

- a) Participar financeiramente a ACRUTZ com o valor previsto na cláusula anterior;
- b) Exigir a apresentação do comprovativo de despesa;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.

Cláusula Quinta
(Obrigações da ACRUTZ)

No âmbito do presente contrato, a ACRUTZ compromete-se a:

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- b) Prestar ao Município todas informações por este solicitadas acerca da execução do contrato.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, até 60 dias após a atribuição do subsídio, a ACRUTZ envia ao Município o relatório final.

Cláusula Sétima
(Vigência)

- a) No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.
- b) O protocolo cessa a sua vigência quando esteja concluído a aquisição, objeto do apoio, nomeadamente entregue o Relatório final.

Cláusula Oitava
(Resolução)

- a) O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato constitui fundamento para a resolução do mesmo.



DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPECTIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2025

Pelo Município

Pela ACRUTZ